

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA-PARANÁ
EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2010.**

Data: 15 de Abril de 2010.

Súmula: Altera e revoga dispositivos da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Vitória, Estado do Paraná, nos termos do art. 49 da LOM, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Ficam alterados o Inciso III do art. 15, da SEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, os arts. 18, 19, e o 20, da SEÇÃO V – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS da Lei Orgânica Municipal de Porto Vitória-Pr, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 15...

(...)

III. Fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores, observando-se o disposto nos Incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal de 1988;

(...)”

“SEÇÃO V

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 18. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal de 1988.

Art. 19. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores será fixado determinando-se valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação.

Art. 20. O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição Federal, especialmente o inciso VI do art. 29”

Art. 2º Ficam revogados os §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 19; o Parágrafo único do art. 20; o art. 21; e, o art. 22 e seu Parágrafo único.

Art. 3º Em função das revogações constantes do artigo anterior, o parágrafo primeiro do artigo 19 passa a ser renumerado como “Parágrafo único”, e a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19...

Parágrafo único. O subsídio de que trata este artigo será atualizado na mesma data e pelos mesmos índices aplicados aos servidores públicos municipais, quando da revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal de 1988.”

Art. 4º Os demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal permanecem inalterados e plenamente válidos.

Art. 5º Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Vitória, em 15 de Abril de 2010.

EVERALDO DOS SANTOS

Presidente

MAURO ALVINO RESSEL

Vice-Presidente

LEO BERNARDO KAMPMANN

1ª Secretário

LUIZ CARLOS BARBOSA

2º Secretário